



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 115/17-DL

Araraquara, 24 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício SNJ nº 340, protocolizado em 23 de novembro de 2017, devolvo, para os devidos fins, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências, protocolizado em 10 de novembro de 2017, às 15 horas e 28 minutos, sob o número 7274.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00326/2017

Em 10 de novembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2017**, que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

A substituição se faz necessária para corrigir o prazo de vigência da Lei constante do artigo 3º, que deverá ser de apenas 1 (um) ano, ao invés de 02 (dois) como constou.

Sem mais, renovamos os protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 303/17**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Art. 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive aquele em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, a cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I – De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividade, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



3. Professor Formador;
  4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
  5. Coordenador Técnico;
- c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretaria Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes de férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

**Art. 2º.** O Art. 100 da Lei Municipal nº 6251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



respeitando o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois) do referido mês;

II – Do dia 19 (dezenove) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o Art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º.** Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Encerrado o prazo de vigência desta Lei, fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

## **Valdemar M. Neto Mendonça**

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de novembro de 2017 16:51  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Substitutivo do Executivo protocolizado nesta data  
**Anexos:** Subst. PL 303-17.pdf

Boa tarde!

Segue anexo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**


Processo nº **377** /17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **10 NOV 2017**

Prazo para apreciação até:... **16 JAN 2018**

Araraquara, 10 de novembro de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 10 NOV 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER Nº

453

/17

Projeto de Lei nº 303/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 377/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentado substitutivo para reduzir de 02 para 01 ano o prazo de vigência das disposições nele contidas.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

21 NOV 2017

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria